



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 220, DE 2003 (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Determina proibição para aquele que praticar crime contra direito fundamental da pessoa humana.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões – Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa que for condenada pela prática de crime contra os direitos humanos, conforme tipificado na legislação penal vigente, ficará proibida de contratar, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, financiamentos com recursos públicos junto a qualquer instituição financeira oficial ou privada.

Art. 2º Caberá ao Poder Judiciário em cada Estado oficiar mensalmente ao Banco Central do Brasil a relação de pessoas condenadas pela prática do crime previsto no artigo anterior, após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva inserir cláusula protetora dos direitos humanos nos contratos de financiamentos concedidos por instituições financeiras oficiais. Essencialmente, o projeto de lei objetiva criar uma cláusula obrigatória nos contratos de financiamentos concedidos por bancos oficiais que irá punir os tomadores de recursos que praticarem algum crime contra os direitos humanos, mediante a constatação, por denúncia apresentada pelo Ministério Público, de violência a direitos fundamentais da pessoa humana.

Define a hipótese em que dar-se-á a suspensão automática do contrato de financiamento diante da constatação de violência motivada pelo financiado contra direitos fundamentais da pessoa humana, bem como as consequências decorrentes de sua ação criminosa, que poderão provocar ainda, caso confirmada a responsabilidade do financiado, o vencimento antecipado da dívida contratada.

Estabelece, ainda, que dar-se-á a constatação da ocorrência violadora de direitos fundamentais da pessoa humana quando esta ação delituosa da pessoa financiada ensejar denúncia por parte do Ministério Público.

Os direitos humanos é um tema de alta relevância para o mundo inteiro em nossos dias. Sobretudo em nosso país, onde a legislação tem avançado bastante, no que diz respeito aos direitos dos seus cidadãos, e punido toda forma de violação, sobretudo o preconceito de raça. Assim, a nossa proposição pretende inserir nos contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais uma cláusula protetora dos direitos humanos, prevendo ainda que, confirmada a agressão aos direitos humanos, estipular-se-á o vencimento antecipado da dívida.

Assim, pela relevância do tema e para dotar nosso país de documentos legais que resguardem os direitos humanos de todos os/as nossos/as cidadãos, espero contar com o apoio dos/as nobres colegas.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2003.

*Deputado REGINALDO LOPES
PT-MG.*

FIM DO DOCUMENTO